



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.034/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 19 de julho de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 1298/2022 - Projeto de Lei nº 031/2022 -  
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 968/2015 QUE  
FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

22/07/2022 - 09h:40min

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 129 /2022

Pontão (RS), 19 de julho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 031/2022**, que altera o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.



VELTON VICENTE HAHN

*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor

**EDUARDO SERETA**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Câmara Municipal de Pontão  
RECEBIDO EM  
22 / 07 / 2022  
Horas 09:40 h  
Bruno Dickel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

**DE 19 DE JULHO DE 2022.**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 968/2015 QUE FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

**Art. 1º-** O art. 1º da Lei Municipal nº 968 de 11 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** - O piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores/as Vereadores/as**

Ao cumprimentá-los/as cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 030/2022, que altera o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Tal alteração visa adequar a Legislação Municipal as determinações constantes na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022. A qual cumpre aqui referir trecho para melhor elucidação:

(.....)

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Grifos**

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

**§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR). Grifos**

(.....)

Como se pode observar da Leitura do dispositivo constitucional acima, os valores estipulados no Presente Projeto de Lei vão ao encontro da EC nº 120, ou seja, a matéria é constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Os valores das diferenças de repasse já estão disponíveis nas contas bancárias desta Municipalidade, permitindo assim que sejam adimplidos os valores deste a data que passou a vigorar o novo piso salarial.


Apenas para que não passe em branco, cumpre referir que já é pago aos Servidores acima mencionados adicional de insalubridade, bem como, o abono salarial criado pela Lei Municipal nº 803/2012, e reajustado pela Lei Municipal nº 1.085/2018.

**Requer a tramitação em regime de urgência**, para fins de serem já satisfeitos os valores retroativos e repassado o novo piso na folha salarial do mês de julho de 2022.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal